

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/019794**

**RECORRENTE: ROBERIO SANTOS OLIVEIRA**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: C000053877**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou **não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal**

,ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

III- não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

É o relatório.

### **Voto**

Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Entretanto o recorrente. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº C000053887 mantendo sua exigibilidade, lavrado contra ROBERIO SANTOS OLIVEIRA.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução.**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **C000053877**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente- Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária